



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 1997.**

**Cria o Departamento Municipal da Assistência Social na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mário Campos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mário Campos na forma desta lei e seus anexos, o Departamento Municipal de Assistência Social – D.A.S.

Art. 2º São atribuições do D.A.S. – Departamento de Ação Social, órgão de assessoramento no Poder Executivo na formulação e execução da política de Ação Social no Município, competindo-lhe especialmente:

I. Promover a integração do indivíduo no meio social, sob a forma de integração no mercado de trabalho, nas ações da comunidade e no meio familiar;

II. Amparar a velhice, o adolescente e a criança em situação de desistência em quaisquer de suas formas;

III. Executar ações de integração das comunidades carentes;

IV. Prestar assistência judiciária, e de preparação para o trabalho aos carentes, atuando com esse apoio aos Conselhos Tutelares, às associações comunitárias e nas escolas sediadas no Município;

V. Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos repassados ao Município por órgãos oficiais, entidades privadas ou organizações não governamentais;

VI. Executar outras atribuições na área social determinadas pela Chefia do Executivo, em especial, aquelas relativas às diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A estrutura do D.A.S. compreende as seguintes unidades e sub- unidades:

**1 – Coordenação de Assistência Social**

**1.1 - Serviço Social**

**1.2 - Assistência Judiciária e para o trabalho**

**1.3 - Serviço de Ação Comunitária**

**1.4 - Serviço de Psicologia**

**2 – Coordenação de Serviços**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

### **Estado de Minas Gerais**

2.1 - Serviços Gerais

2.2 - Serviços da Administração

Art. 4º O D.A.S. funcionará de forma aos demais departamentos da Municipalidade com especial e estreita relação com o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º O funcionamento interno e externo para a consecução dos objetivos e metas do D.A.S. serão objeto de ordens de serviços, expedidas em ordem numérica e publicadas na unidade- sede do Departamento.

Art. 6º A direção do D.A.S. e a execução de seus programas e atividades constituem atividades do desempenho dos servidores a serem ali lotados e cuja denominação, número e pré – requisitos e forma de recrutamento estão relatados no Anexo II a esta Lei.

Art. 7º Os cargos criados na forma do Anexo II serão em forma comissionada ou sob contrato nas condições previstas na Lei n.º 004/97.

Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigência desta Lei, o Executivo encaminhará ao Legislativo um projeto da inteira estrutura administrativa da Prefeitura e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, sem prejuízo do prazo para contratação de servidores de que trata a Lei nº 004/97.

Art. 9º Revogam- se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 25 de Abril de 1997.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

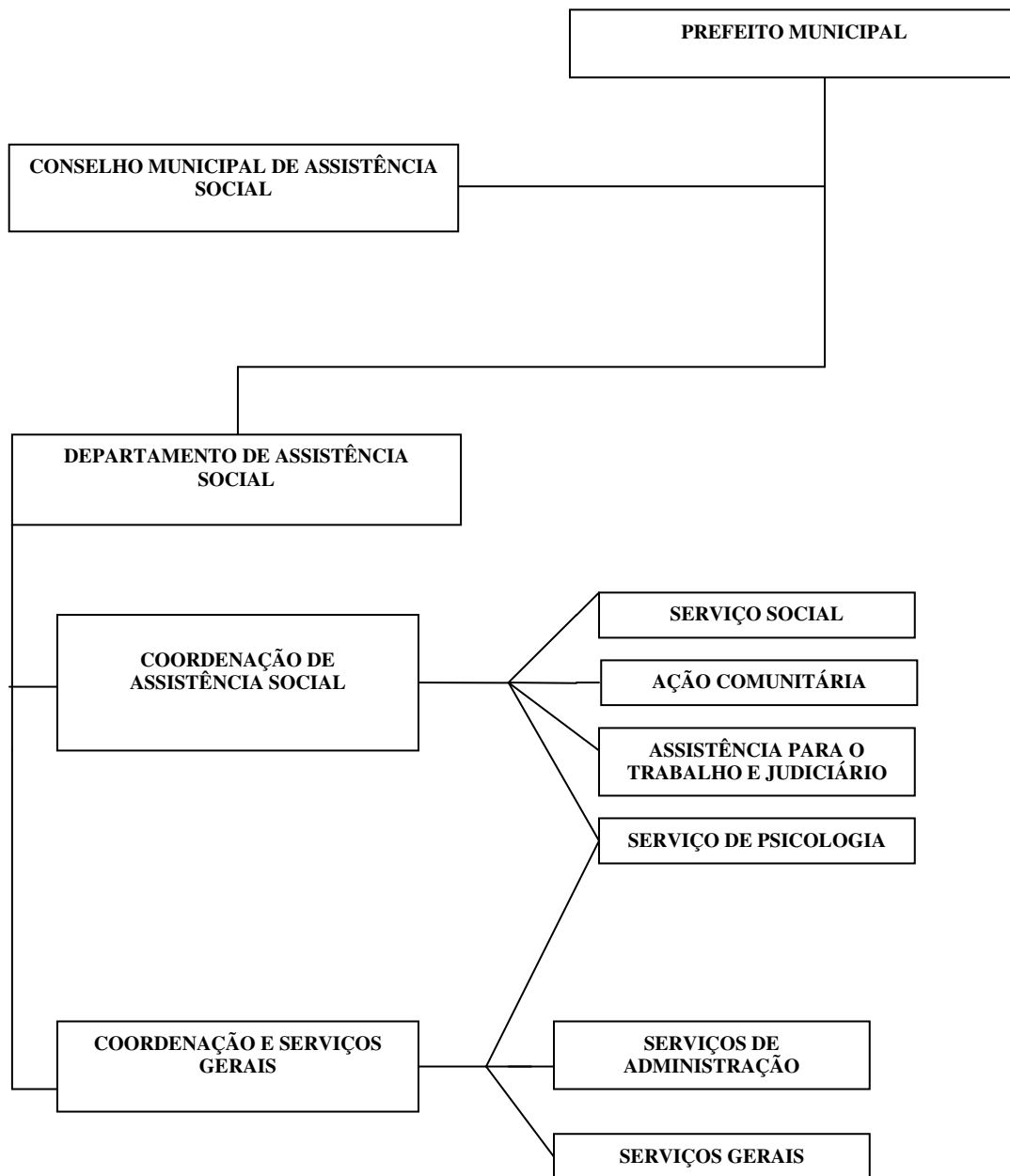


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 011, de 25 de abril de 1997

## ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL



ANEXO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 1997

## QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>CARGOS DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>NÍVEL SALARIAL SÍMBOLO</b>	<b>VENCI MENTO</b>	<b>JORNADA SEMANTAL</b>	<b>RECRUTA MENTO</b>	<b>PROVIMENTO</b>
<b>Diretor</b>	<b>01</b>	<b>54</b>	<b>1.005,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Comissão</b>
<b>Coordenador de Assistência Social</b>	<b>01</b>	<b>45</b>	<b>700,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Comissão</b>
<b>Coordenação de Administração</b>	<b>01</b>	<b>45</b>	<b>700,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Comissão</b>
<b>Mestre de obras</b>	<b>01</b>	<b>29</b>	<b>300,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Comissão</b>
<b>Agente Comunitário</b>	<b>06</b>	<b>29</b>	<b>300,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Contrato</b>
<b>Auxiliar Técnico</b>	<b>01</b>	<b>25</b>	<b>245,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Contrato</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>01</b>	<b>10</b>	<b>153,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Contrato</b>
<b>Auxiliar de Serviços</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>118,00</b>	<b>40h</b>	<b>Amplo</b>	<b>Contrato</b>